



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

Em resposta ao e-mail encaminhado por Vossa Senhoria, referente ao pedido de esclarecimentos do Edital Pregão Eletrônico nº 15/2022, esclarecemos os pontos abaixo discriminados de acordo com informações prestadas pela equipe de Planejamento do PAD nº 293/2021 - Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, conforme explanado:

### Questionamento:

“ ...

*Tendo em vista os serviços de copeiragem, insumos como café, açúcar, chá, água, etc., deverão ser fornecidos? Qual a periodicidade para entrega e qual quantidade? Se não, a contratante disponibilizará os itens?*

... ”

**Resposta:** Não há previsão de fornecimento de insumos como café, açúcar ou chá, pois serão fornecidos pela contratante.

### Questionamento:

“ ...

*A contratada deverá fornecer equipamentos para execução dos serviços de copeiragem? Máquina de café, xícaras, copos, etc...?*

... ”

**Resposta:** Não.

### Questionamento:

“ ...

*Qual empresa executa os serviços atualmente?*

... ”



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

**Resposta:** Real JG Facilities Ltda.

**Questionamento:**

“ ...

*Para melhor entendimento dos cálculos de percentuais e isonomia da licitação poderiam disponibilizar a planilha de custos e formação de preços em formato Excel?*

... ”

**Resposta:** Informamos que a planilha se encontra disponível no edital.

**Questionamento:**

“ ...

*Como se dará o controle de frequência dos funcionários?*

... ”

**Resposta:** Folha de ponto.

**Questionamento:**

“ ...

*Há um percentual mínimo cotado para os encargos sociais e trabalhistas ou cada empresa deverá cotar de acordo com sua realidade desde que justificados? Se houver percentual mínimo, favos informar.*

... ”

**Resposta:** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos nas legislações vigentes relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros). Não há a obrigatoriedade de observância da CCT que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula da CCT é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009,



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93. Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

Brasília, 31 de outubro de 2022.

**ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO**

Pregoeira